



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Emenda Nº

Nº 08

PROPOSIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
PL 993/2007	() SUPRESSIVA () SUBSTITUTIVA (X) ADITIVA () AGLUTINATIVA () MODIFICATIVA -----

EMENDA DE PLENÁRIO

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO GERSON PERES	PP	PA	1/1

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se o § 3º ao art. 12, do PL 993 de 2007, com a seguinte redação:

“ Art. 12 (...)

§ 3º Só poderão atuar como agente de integração privado, as entidades:

I criadas, comprovadamente, com a finalidade de realizar ações que promovam a interação dos centros de conhecimento com as empresas;

II - abrangência de atuação, estrutura física, técnica e tecnológica compatíveis com o programa a ser desenvolvido.

JUSTIFICATIVA

O projeto não prevê requisitos para a atuação do agente de integração privado, sendo recomendável incluir dispositivo exigindo que sejam entidades criadas com o objetivo de promover a interação entre instituições de ensino e empresas, além de possuírem estrutura física, técnica e tecnológica compatíveis com o programa a ser desenvolvido. Considerar agente de integração privado somente as entidades que preencham esses requisitos assegura melhor desempenho dos serviços prestados, com a garantia de que visam à efetiva integração do estudante com a parte concedente do estágio.

Brasília, 17 de maio de 2007

Deputado Gerson Peres

Dep. Joseph Bandeira